

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010139/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050558/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46262.003252/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2011

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SIN EM AG AU CO EM AS P I P EM SER CON S ANDRE E REGIAO, CNPJ n. 50.187.756/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VAGNEY BORGES DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SIN. EM AG AU CO EM AS P I P EM SER CON S. ANDRÉ E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo será fixado em R\$ 778,18 (Setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários e as demais vantagens pessoais devem ser corrigidos pelo índice

9% (Nove por cento) a partir de 01 de setembro de 2011.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**

A Entidade que não efetuar os pagamentos de salários e vales em moeda corrente deve quando solicitado, proporcionar aos empregados tempos hábeis para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

**Parágrafo Único:** Fica estipulado, na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários até o último dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade concederá quinzenalmente quanto solicitado, adiantamento de no mínimo 40 % (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto, mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real e equiparação salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

**Parágrafo Primeiro:** A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

**Parágrafo Segundo:** Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário Nominal do Empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma entidade, será concedida por ocasião de sua aposentadoria uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Entidade fornecerá TICKET refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 14,60(Quatoze reais e sessenta centavos).

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Será pago ao empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A Entidade pagará aos seus empregados, um auxílio creche no valor de R\$ 220,30 (Duzentos e vinte reais e trinta centavos), por mês, por filho e a partir do término da licença maternidade até 07 (sete) anos de idade.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A Entidade concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EDUCAÇÃO SINDICAL**

A Entidade quando promover atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 06 (seis meses) após o parto.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 120 (cento e vinte) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

- a) Emprego e salário, a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia ou até o afastamento pelo INSS.
- b) Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
- c) Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
- d) Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
- e) Obriga-se o empregado a demonstrar o regular tratamento médico das doenças citadas no caput.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, com limite de 60 (sessenta dias).

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam na entidade a mais de 03 (três) anos e que estejam com menos de 1 (um) para a aquisição da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa estabilidade.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Concessão de estabilidade no emprego aos empregado de entidade suscitado a partir do registro em uma das chapas concorrentes para as eleições para renovação da diretoria da entidade empregadora e 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será á partir de 01 de outubro de 2010 no maximo de 40 (quarenta) horas semanais.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas, exceto domingos e feriados.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriado será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestados a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação de até 72 (setenta e duas) horas e a comprovação posterior de 36 (trinta e seis) horas à entidade.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Os inícios das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto em casos de internação ou consultas médicas, limitados a 05 (cinco) dias por ano.

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de até 01 (hum) ano de idade, 60 (sessenta) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança a partir de 01 (hum) ano até 04 (quatro) anos de idade e 30 (trinta) dias aos empregados adotantes, no caso de criança de 04 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, seguintes ao nascimento do filho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Fixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Reconhecimento pela entidade de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de primeiro socorros.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Desconto da contribuição negocial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, divididos em 2 parcelas: 2.5% (dois e meio por cento) no mês de Setembro e 2.5% (dois e meio por cento) no mês de Outubro, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**



As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida ao trabalhador que aposentar  se a permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada conforme C.L.T.

**JOSE RODRIGUES DAMASCENO**

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

**VAGNEY BORGES DE CASTRO**

Presidente

SIN EM AG AU CO EM AS P I P EM SER CON S ANDRE E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .